



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.706, DE 2024**

(Dos Srs. Bruno Ganem e Douglas Viegas)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir as famílias que têm algum membro diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no atendimento habitacional prioritário.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2603/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 22/5/23 para inclusão de coautor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

Apresentação: 08/05/2024 22:24:30.123 - MESA

PL n.1706/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Bruno Ganem – PODE/SP)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir as famílias que têm algum membro diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no atendimento habitacional prioritário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se o inciso I do art. 3º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, com a seguinte redação:

“Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda ou que têm algum membro diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, compreendidas nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 5º desta Lei; (NR)

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241073895400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 4 1 0 7 3 8 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

Apresentação: 08/05/2024 22:24:30.123 - MESA

PL n.1706/2024

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de saúde complexa que envolve desafios significativos em comunicação, comportamento social e adaptabilidade. Indivíduos com TEA frequentemente requerem adaptações no ambiente domiciliar para atender às suas necessidades específicas, o que pode incluir modificações estruturais para garantir segurança, áreas de estimulação sensorial, e espaços que minimizem o estresse e ansiedade.

É preciso destacar que as famílias com membros diagnosticados com TEA enfrentam desafios únicos que vão além das questões financeiras, incluindo a necessidade de um ambiente domiciliar adaptado às especificidades do transtorno. A inclusão dessas famílias como prioritárias reconhece e atende a essas necessidades especiais.

Ao priorizar o atendimento habitacional a famílias com membros com TEA, o Estado promove a inclusão social desses indivíduos, garantindo-lhes o direito básico à moradia adequada, o que é fundamental para sua integração e participação plena na sociedade.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais de redução das desigualdades sociais e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Um ambiente familiar estável e adequado é crucial para o desenvolvimento de pessoas com TEA, influenciando positivamente sua saúde, educação e bem-estar. A priorização habitacional pode, portanto, contribuir significativamente para o desenvolvimento e qualidade de vida desses indivíduos.

Vale ressaltar ainda que muitas famílias com membros com TEA dedicam recursos significativos para o tratamento e cuidado, o que pode comprometer sua capacidade de adquirir uma moradia adequada. A alteração proposta reconhece e alivia esse ônus financeiro, oferecendo suporte essencial a essas famílias.

Portanto, a inclusão de famílias com membros diagnosticados com TEA no grupo prioritário no Programa Minha Casa, Minha Vida é uma medida



* C D 2 4 1 0 7 3 8 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

necessária e justa que reconhece as particularidades e desafios enfrentados por essas famílias. Além de ser um passo importante na promoção da igualdade e inclusão social, essa alteração legislativa reforça o compromisso do Estado com o bem-estar e os direitos de todos os cidadãos, especialmente aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade.

Neste sentido, urge a necessidade de revisão da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para que se faça justiça social e se promova uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241073895400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 4 1 0 7 3 8 9 5 4 0 0 *

COAUTOR

Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620
LEI N° 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764

FIM DO DOCUMENTO